PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI N.º 003/2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

SITUAÇÃO
☒ APROVADO
☐ APROVADO C/ EMENDA
☐ REJEITADO
18 / 02 / 2022
VISTO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Acaraú **INDICA** à Prefeita Municipal de Acaraú que encaminhe a esta Casa Parlamentar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Restaurante Popular, destinado a propiciar à população em situação de vulnerabilidade social, refeição diária a preço módico e com qualidade, que obedecerá as disposições desta Lei e será administrado pela Secretaria da Assistência Social do município de Acaraú/CE.

Art. 2º. O valor, a quantidade, o horário e o cadastramento dos beneficiários, bem como os demais critérios, serão objeto de regulamentação por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 3º. Compete ao Programa Restaurante Popular:

I - Fornecer refeições prontas e saudáveis, sem qualquer obtenção de lucro;

II - Oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional;

III - Elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição;

IV - Promover ações de educação alimentar, voltadas à segurança nutricional, promovendo a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;

V - Gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;

VI - Promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;

VII - Estimular o tratamento biológico dos resíduos orgânicos e a criação de hortas.

ENTRADA EM
18 / 02 / 2022
NO EXPEDIENTE

Art. 4º. A equipe de profissionais necessária para o funcionamento do Restaurante Popular será composta através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. Para efeito de funcionamento do Restaurante Popular, o Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades não governamentais, bem como terceirizar o serviço, se entender necessário.

Art. 6º. Constituirão recursos para a execução desta Lei:

I - As dotações orçamentárias próprias;

II - As doações, subvenções, contribuições, e participações do Município em convênios e contratos relacionados com a execução das políticas públicas de assistência social;

III - Os recursos arrecadados e o resultado da aplicação financeira do Restaurante Popular.

IV - Repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social a critério do Prefeito Municipal;

V - repasse de recursos obtidos a partir da celebração de convênios com empresas privadas; VI. recursos da contribuição direta dos beneficiários;

VI - Outros recursos eventuais.

Art. 7º. Os valores cobrados pelo Restaurante Popular serão depositados em conta específica e para isso fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial adicional.

Art. 8º. Para atender as despesas decorrentes na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito especial.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 07 dias de Fevereiro de 2022.

PAULO CÉSAR ROCHA
VEREADOR - DEM

JUSTIFICATIVA

O vereador abaixo subscrito, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Indicação, que tem por objetivo, encaminhar ao Poder Executivo Municipal minuta de Projeto de Lei que visa incentivar formalmente a Administração Municipal a implantar em nossa Cidade a unidade que promoverá alimentação e nutrição da população em situação de vulnerabilidade social denominada Restaurante Popular.

O programa Restaurante Popular têm como princípios fundamentais a produção e a distribuição de refeições saudáveis, com alto valor nutricional, a preços acessíveis, atendendo assim, a população que se encontra hipossuficiente economicamente. Nesse intuito, o projeto em comento visa amparar os trabalhadores formais e informais de baixa renda, desempregados, estudantes, aposentados, moradores de rua e famílias em situação de risco de insegurança alimentar e nutricional.

Assim, ante ao grande apelo social existente no projeto em comento, ressalto que se faz necessária a análise e aprovação de tal Projeto de Lei em nosso Município, uma vez que o público alvo estará amparado ante as necessidades alimentares existentes.

Por fim, considerando todo o exposto, e também a sensibilidade dos nobres pares a todos os temas pertinentes aos anseios dos cidadãos de Acaraú, incito a compreensão e o apoio indispensável para a necessária aprovação deste Projeto de Indicação que, indiscutivelmente, está em consonância com os interesses sociais.

PAULO CÉSAR ROCHA
VEREADOR - DEM